



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “ECOS DE PENAJÓIA”

(Aprovada na reunião plenária de 3.MAIO.2001)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 20 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Ecos de Penajóia”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nos distritos de Braga, Bragança e Porto, e que é remetido por assinatura para quase todos os distritos de Portugal assim como França, Luxemburgo, Alemanha, Suíça, Itália, Inglaterra, Brasil, E.U.A. do Norte, Canadá e Austrália.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições n.ºs 386, 387 e 390, datadas respectivamente de Maio, de Fevereiro e de Junho de 2000.

O n.º 387 insere, na primeira página o Estatuto Editorial:

1. “Ecos de Penajóia” é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Penajóia.

2. É um mensário que, respeitando os valores cristãos, não deixa de ter em conta os valores humanos e as realidades locais e regionais.

3. “Ecos de Penajóia” é um, Órgão de Comunicação Social Regional, não se alheando dos problemas do homem e da sociedade nos seus artigos e nas suas notícias, defendendo a dignidade humana e respeitando as suas opções.

4. “Ecos de Penajóia” é independente de quaisquer forças económicas, ideológicas e políticas.

5. “Ecos de Penajóia” respeita a verdade e procura interpretar os acontecimentos mais importantes do local e da Região à luz da mesma verdade e da mensagem cristã para o Mundo.

6. “Ecos da Penajóia” é também voz dos seus leitores, desde que se identifiquem e respeitem o seu Estatuto Editorial.

7. “Ecos da Penajóia” é orientado pelo seu Director, sendo auxiliado por uma equipa redactorial.

8. “Ecos da Penajóia” assume o compromisso de “respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos seus leitores, encobrindo ou deturpando a informação”.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., a “Ecos de Penajóia” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados nos artigos, a publicação periódica “Ecos de Penajóia” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*” (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “Ecos de Penajóia” é uma publicação de âmbito regional.



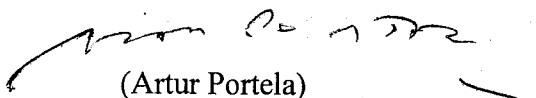
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a “Ecos de Penajóia” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

FR-IV/CC